Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 316 DE 1º DE JULHO DE 1968.

"Renova o contrato de prestação de serviços do senhor Aristides Januário dos Santos"

ISLON FRANCISCO TOLEDO, Prefeito do Município de Cajamar, Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º) - Fica renovado o contrato de prestação de serviços do senhor Aristides Januário dos Santos, para em caráter provisório exercer o cargo de Secretário da Junta do Serviço Militar de Cajamar, percebendo os vencimentos mensais mediante a referência "1", da Lei nº 208, de 14 de fevereiro de 1966, a título de gratificação.

Artigo 2º) - Êste Decreto entrará em vigor nesta data com vigência até 31 de dezembro de 1968, de conformidade com a renovação contratual realizada nesta data, que fica fazendo parte integrante dêste Decreto.

Artigo 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 1º de julho de 1968.

ISLON FRANCISCO TOLEDO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixado em lugar de costume.

HAROLDO BARBOSA GARRIDO
Secretário Municipal

Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Renovação de contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cajamar e o senhor Aristides Januário dos Santos para o fim que nele se declara.

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Cajamar, do Estado de São Paulo, no prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Cajamar, de um lado o senhor ISLON FRANCISCO TOLEDO, Prefeito Municipal de Cajamar, denominada CONTRATANTE, neste ato, e de outro lado o senhor ARISTIDES JANUÁRIO DOS SANTOS, denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e contratado o que segue:

I - O CONTRATANTE contrata o senhor Aristides Januário dos Santos, para exercer o cargo de Secretário da Junta do Serviço Militar de Cajamar, em caráter provisório, percebendo os vencimentos mensais mediante a referência "1" da Lei nº 208, de 14 de fevereiro de 1966, a título de gratificação.

II - A vigência do presente contrato é a partir desta data e até 31 de dezembro de 1968, de conformidade com o Decreto nº 316, baixado nesta data pelo senhor Chefe do Executivo Municipal.

III - O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer época, quer pelo CONTRATANTE, quer pelo CONTRATADO, sem que caiba direito à indenização de quaisquer espécies, ou direitos à ação judicial ou extra-judicial. Sendo a iniciativa de rescisão por parte do CONTRATADO, caberá aviso prévio de cinco dias ao CONTRATANTE.

IV - E por se acharem concordes, assinam o presente para validade dos seus têrmos na presença de duas testemunhas.

ISLON FRANCISCO TOLEDO
Prefeito Municipal

ARISTIDES JANUÁRIO DOS SANTOS
Contratado

TESTEMUNHAS: 1ª Severino Gaudêncio de Lima

2ª Vera Lucia Maggi